

ABIOGÁS – Associação Brasileira do Biogás e do Biometano

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO BIOGÁS E DO BIOMETANO
CNPJ-MF 19.720.194/0001-28

ESTATUTO SOCIAL

(APROVADO PELA AGE DE 30/11/2022)



M. D. C. U.
Tabela

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A ABIOGÁS – Associação Brasileira do Biogás e do Biometano é uma pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto, pelos seus Regimentos internos, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Associação tem sua sede na Cidade de São Paulo, onde estabelecerá sua sede na Rua Olimpíadas, 205, Sala 405, Vila Olímpia, São Paulo, Estado De São Paulo, CEP 04551-000, podendo de mesma forma abrir escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

§ Único. A alteração do Estado ou Município onde se localiza a sede da Associação será objeto de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º A Associação tem por objeto congregar os interesses das sociedades estabelecidas no País e no Exterior que se dediquem ao desenvolvimento da produção e consumo do Biogás e do Biometano e assim promover e divulgar estas fontes de energia visando alcançar uma participação significativa destes vetores energéticos na Matriz Energética Brasileira, podendo, para tanto:

- I. Organizar ações conjuntas de seus associados, tendo em vista a representatividade junto aos vários setores da sociedade brasileira e autoridades governamentais;
- II. Congregar os interesses dos associados das áreas de desenvolvimento de tecnologia, de produção e de utilização do Biogás e do Biometano estabelecidos no Brasil e no Exterior, visando e realização de ações que levem ao crescimento da participação deste vetor energético na Matriz Energética Brasileira;
- III. Representar os associados junto a Fóruns de Energia, de Fontes Renováveis de Energia e Bicombustível, com ênfase na promoção do biogás;
- IV. Incentivar a participação das energias geradas com Biogás, com elétrica, térmica e automotiva na Matriz Energética Brasileira;

li:
d:
de l



- V. Fomentar o desenvolvimento de sistemas produtivos de Biogás e Biometano com compromissos com a sustentabilidade econômica, ambiental, social e energética;
- VI. Fomentar o desenvolvimento da produção como um instrumento de estímulo ao crescimento da atividade econômica no Brasil com geração de renda e a criação de postos de trabalho.
- VII. Fomentar o crescimento da produção de Biogás e Biometano em sistemas que viabilizem a participação de unidades com pequena, média e grande escala de capacidade instalada;
- VIII. Articular a estruturação de programas de desenvolvimento de tecnologia nas diversas etapas da cadeia produtiva do Biogás, envolvendo entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais;
- IX. Promover convênios de cooperação a programas de produção e usos do Biogás com instituições internacionais e nacionais;
- X. Demonstrar aos órgãos governamentais do setor de energia as potencialidades de produção do Biogás e do Biometano no Brasil;
- XI. Incentivar a modelagem, a estruturação, a implantação e operação de uma rede de relacionamento via Web para promover a difusão de informações técnicas, de regulação, de mercado, e econômicas relacionados a esta fonte de energia;
- XII. Estimular a modelagem de um sistema de comercialização para o Biogás, nas diferentes formas de utilização desta fonte de energia;
- XIII. Desenvolver programas de ensino à distância para capacitação de mão de obra para as diferentes etapas da cadeia produtiva, e de utilização, do Biogás e do Biometano;
- XIV. Organizar, desenvolver, acompanhar e dar suporte à institucionalização de Programas de Fomento à produção do Biogás e do Biometano nos diferentes usos deste vetor energético: geração de energia elétrica, térmica e automotiva;
- XV. Demonstrar aos agentes do sistema de mercado de capitais as potencialidades de desenvolvimento de negócios, empreendimentos, direcionados à produção de Biogás e Biometano no Brasil;
- XVI. Tornar público patrocinar ou contratar a publicação de artigos, boletins, jornais, revistas ou anuários e, nas mesmas condições, obras sobre assuntos técnicos e econômicos de interesse do setor;



XVII. Organizar reuniões e seminários para debater e apresentar sugestões de interesse para a produção e utilização do Biogás e do Biometano no país;
XVIII. Promover, divulgar e fomentar o desenvolvimento da cadeia produtiva do Biogás e do Biometano;
Exercer toda e qualquer atividade que contribua para o alcance dos objetivos da ABIOGÁS.

§ Único. A ABIOGÁS não se envolverá em qualquer manifestação de caráter religioso, racional, ideológico ou político partidário.

Artigo 4º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO

Artigo 5º O patrimônio social e as fontes de recursos para manutenção da Associação serão constituídos e provenientes de:

- I. Subvenções do Poder Público;
- II. Donativos e contribuições dos associados;
- III. Contribuições de entidades de classe;
- IV. Bens móveis e imóveis que a associação possua ou venha possuir;
- V. Rendas próprias dos imóveis que possui;
- VI. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- VII. Legados, doações e quaisquer outros valores adventícios, desde que permitidos por lei;
- VIII. Rendas da prestação de serviços, desde que dentro dos objetivos da Associação;
- IX. Rendas da venda de publicações produzidas pela Associação ou com o apoio da Associação;
- X. Rendas de atividades ou eventos organizados pela Associação ou com o apoio da Associação.

§ Único. A Associação tem patrimônio distinto do de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III – ASSOCIADOS

Artigo 6º Poderão associar-se à ABIOGÁS as empresas e instituições cujas atividades guardam relação com a cadeia produtiva do biogás e do biometano, bem como produtores rurais devidamente inscritos no cadastro de produtores rurais.

§ 1º A solicitação de adesão à Associação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva, que definirá os documentos e demais requisitos necessários.

§ 2º Cada associado deverá credenciar um representante titular e o seu respectivo suplente para fins específicos de, em seu nome, exercer os direitos constantes desse Estatuto.

§ 3º Fica assegurado aos associados o direito de fazer-se representar nas Assembleias Gerais por meio de procuração com finalidade expressa para tal, a seus funcionários ou ainda à representante credenciado de outro associado.

§ 4º O representante credenciado do Associado que deixa de atender às diretrizes fixadas por este Estatuto deverá ser substituído por outro, tão logo seja solicitado pela Diretoria Executiva.

§ 5º Todos os associados, salvo os honorários, devem pagar a contribuição para arcar com as atividades da Associação, conforme deliberação da Assembleia Geral e de seus órgãos.

§ 6º Qualquer associado poderá indicar ao Conselho de Administração a admissão, como associado honorário, de pessoas físicas de notória contribuição ao setor de biogás e biometano.

§ 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela ABIOGÁS, ressalvados os que exercem função executiva, na forma da legislação pertinente.

Artigo 7º Para fins de enquadramento nas faixas de valores indicativas das taxas de inscrição e das contribuições de custeio regular da Associação, bem como para determinação do direito à participação no Conselho de Administração, cada associado deverá ser enquadrado em uma das seguintes categorias:

- I. Associado Produtor, nas subcategorias de Produtor de Biogás e de Produtor de Biometano;



- II. Associado Fornecedor
- III. Associado Contribuinte

§ 1º A categorização dos associados se baseará em autodeclaração no momento da adesão ou do recadastramento anual, podendo ser alterada a qualquer momento a pedido do associado, ou por determinação da Diretoria Executiva, no caso de evidente inadequação da categoria indicada pelo associado;

§ 2º É considerada categoria especial de associados, sem direito de votar ou ser votada, a categoria de associado honorário, que inclui aqueles merecedores de especial reconhecimento, em razão de contribuições relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico e/ou para o desenvolvimento do biogás e suas aplicações nas esferas intelectual, material ou patrimonial.

Artigo 8º São direitos dos associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, discutir e votar as matérias que forem submetidas à apreciação das mesmas;
- II. Indicar seus representantes para concorrer à eleição para os Conselhos, na forma deste Estatuto;
- III. Apresentar propostas de atividades ou projetos para Associação, que deverão merecer a devida análise pelo órgão competente.
- IV. Ter acesso aos dados, às informações e aos estudos produzidos ou coletados pela Associação;
- V. Utilizar-se da infraestrutura operacional da Associação para promoções das atividades desta, conforme disponibilidade;
- VI. Envidar esforços para a realização das finalidades a que se propõe a Associação.

§ 1º Fica assegurado ao associado o direito de desligar-se da Associação, mediante solicitação devidamente protocolada junto à Diretoria Executiva e com atendimento ao Código de Conduta do Associado, registrando-se a situação de eventual inadimplemento no momento do desligamento e pagamento das mensalidades faltantes para se atingir o montante anual, de forma a assegurar o planejamento estratégico-financeiro da associação.



§ 2º O direito de voto nas Assembleias Gerais somente poderá ser exercido pelos associados que estiverem em dia com o pagamento das contribuições e taxas devidas à Associação.

Artigo 9º As contribuições dos associados, assim como as taxas de inscrições, serão anualmente fixadas pela Assembleia Geral, conforme proposta da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração, e parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º Os valores das contribuições a serem propostos pela Diretoria Executiva deverão corresponder ao rateio das despesas e investimentos constantes do orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração, e observar os seguintes critérios:

I – Valores diferenciados para produtores, fornecedores e contribuintes, em ordem decrescente;

II – Valores diferenciados em cada categoria, atribuindo-se valores maiores aos de grande porte e valores menores aos de pequeno porte, segundo critério objetivo pautado no faturamento anual bruto.

§ 2º Os associados Honorários estão isentos de pagamento da taxa mensal;

§ 3º As contribuições dos associados que se associarem no decorrer do ano serão tratadas em conta especial de reserva, uma vez que não fizeram parte do orçamento anual, e constituirão a reserva para projetos especiais ou despesas extraordinárias e emergenciais.

§ 4º A reserva de que trata o parágrafo anterior deve ser constituída até o montante equivalente a 4 (quatro) meses de necessidades, condizente com o orçamento anual aprovado.

§ 5º Cabe ao Conselho de Administração exigir, pelo menos trimestralmente, que a Diretoria Executiva demonstre a constituição da referida reserva e, em havendo superávit superior aos 4(quatro) meses de necessidade, propor sua destinação.

Artigo 10º São deveres dos associados:

I. Cumprir e respeitar o Estatuto Social e o Código de Conduta do Associado, assim como as decisões das Assembleias Gerais, dos Órgãos de Administração da ABIOGÁS e seus Regimentos Internos;

II. Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;



- III. Exercer, com zelo e probidade, as funções inerentes ao cargo para qual for eleito;
- IV. Prestar à Associação todas as informações que possam contribuir para a consecução dos objetivos desta;
- V. Não omitir sua condição de associado quando este fato contribuir para os objetivos da Associação; e
- VI. Tornar públicas as atividades que vier a exercer em decorrência de oportunidades, benefícios e/ou financiamento obtidos através da Associação.

Artigo 11º A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto constitui justa causa para a aplicação aos associados de qualquer categoria, as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Exclusão

§ 1º As penas de advertência e suspensão serão impostas pelo Conselho de Administração, por recomendação da Diretoria Executiva, após notificação prévia por esta encaminhada ao interessado, que terá prazo de 10 dias para manifestar-se a respeito.

§ 2º Assegurado o direito de defesa, o Conselho de Administração, por decisão fundamentada de seu Presidente, poderá deliberar sobre a exclusão de associado, seja de que categoria for, sempre cabendo recurso à Assembleia Geral, se assim requer o Associado punido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, sendo que a decisão será tomada pelo voto da maioria dos presentes à Assembleia.

§3º A penalidade de advertência será sempre aplicável ao associado que não cumprir os deveres previstos neste Estatuto ou praticar atividades contrária aos objetivos da Associação, não obstante a aplicação de outras penalidades previstas.

§4º Não obstante o cabimento e aplicação de outras penalidades previstas, a Suspensão será adotada nos casos em que o Associado:

- a) Faltar com o pagamento de suas contribuições pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos, ou que, depois de notificado para o pagamento das taxas e contribuições devidas, permaneça inadimplente por mais de 30 dias;

b) Depois de advertido, reincidir na prática de atividades contrárias aos objetivos da Associação;

c) Deixar de providenciar a imediata substituição de seu representante credenciado, quando solicitado pela Diretoria Executiva.

§5º É facultado ao associado excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificativa, sua readmissão no quadro social.

§6º A readmissão do associado voluntariamente desligado da Associação, ou excluído na forma do parágrafo segundo deste artigo, estará condicionada à aprovação do Conselho de Administração e à quitação das contribuições e taxas devidas até o seu desligamento ou exclusão do quadro de associados.

CAPÍTULO IV- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DISPOSIÇÕES COMUNS AOS SEUS MEMBROS

Artigo 12º. São órgãos da Administração da ABILOGÁS:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração

III - Diretoria Executiva

IV - Conselho Fiscal

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, constituída por seus associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e civis.

Artigo 14º A Assembleia Geral se reunirá anualmente, em data a ser determinada na primeira reunião do Conselho de Administração do ano, em caráter ordinário, para verificação e aprovação das contas e demonstrações financeiras do exercício findo, eleição dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ao final de cada mandato eletivo, e, extraordinariamente, sempre que assim o exigirem os interesses dos associados.

§ Único É facultada a realização da Assembleia na modalidade virtual ou mista, bastando que conste na convocação geral da referida Assembleia.

Artigo 15º Compete ainda à Assembleia Geral:

- I. Estabelecer as diretrizes da Associação, tendo em vista o fiel cumprimento dos seus objetivos sociais;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Estatuto;
- III. Deliberar acerca de assuntos de interesse geral da Associação, e aqueles que lhe sejam submetidos pelos Órgãos de Administração;
- IV. Alterar o Estatuto Social;
- V. Deliberar sobre a dissolução da Associação e destinação do patrimônio social no caso de encerramento de suas atividades;
- VI. Decidir recurso sobre exclusão de associados;
- VII. Aprovar os valores de contribuição dos associados, observados os critérios e procedimentos previstos neste Estatuto.

Artigo 16º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, através de carta, enviada por meio eletrônico, fax ou correio, endereçada aos representantes indicados pelo Associado, com 10(dez) dias de antecedência, acompanhada do Edital, indicando data, hora e local para a realização da reunião, além da ordem do dia a ser tratada. A Assembleia poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por solicitação do Conselho Fiscal, desde que por assunto de sua competência, ou de associados representando 20% do quadro social, que estejam quites com as obrigações sociais.

Artigo 17º A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos associados em dia com as obrigações sociais e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes, conforme apurado no livro de presença.



§1º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e nas suas ausências por um dos Vice-Presidentes do Conselho, ou ainda por um membro da Diretoria Executiva, caso lhe seja solicitado, O Presidente da Assembleia designara um secretario a ser escolhido entre os associados presentes, ou por estes indicados.

§2º As decisões das Assembleias Gerais serão limitadas aos assuntos constantes do Edital de Convocação.

SEÇÃO II – CONSELHOS: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º Os cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal cabem às empresas associadas, que indicarão formalmente seus representantes para o exercício das respectivas funções, observado o processo eleitoral previsto neste estatuto.

Parágrafo Único. Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Artigo 19º As deliberações dos órgãos da Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, a qual será presidida pelo respectivo Presidente que terá, quando for o caso, o voto de qualidade.

§ Único. As convocações para as reuniões dos Órgãos da Administração poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, fax ou correio e endereçadas ao integrante, observados os prazos previstos neste Estatuto.

Artigo 20º As atas das reuniões dos Órgãos de Administração serão lavradas no livro próprio e assinadas pelos presentes.

Parágrafo Único. As atas de reuniões dos Órgãos da Administração, assim como das Assembleias Gerais, poderão ser arquivadas na sede da Associação em regime de folhas soltas, sendo oportunamente encadernadas, quando o número de folhas assim o justifique, observando-se, quando cabível, o seu arquivamento perante o Registro Civil de Posses Jurídicas.

Artigo 21º A empresa associada cujo representante for eleito para cargo no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal poderá substituí-lo por



outro representante no decorrer do mandato caso demonstre que não mais mantém vínculo jurídico com o eleito, ou por razões devidamente justificadas, aceitas pelo Conselho.

§1º Somente poderão compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal representantes das associadas que preencherem os seguintes requisitos mínimos:

- a) A empresa, grupo empresarial, instituição ou o produtor rural deve ter associação mínima de 12 (doze) meses consecutivos;
- b) A empresa, grupo empresarial, instituição ou o produtor rural deve estar em dia com suas obrigações estatutárias
- c) A empresa, grupo empresarial, instituição ou o produtor rural deve ter contribuição consecutiva de pelo menos 12 mensalidades na categoria à qual concorrer.

§2º Na eleição a ser realizada em 2022, não se exigirá do candidato o cumprimento do requisito de pagamento de pelo menos 12 (doze) mensalidades na categoria de associado pela qual deseja concorrer nas eleições.

§3º Nos casos de substituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal em razão de vacância de cargos no curso de um mandato eletivo, os substitutos cumprirão seus mandatos até o final do prazo de mandato dos substituídos.

§4º A plena atuação do membro integrante dos Órgãos de Administração da Associação é adstrita a regular à adimplência do Associado ao qual o mesmo esteja vinculado.

SEÇÃO III – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º O conselho de Administração será composto por 11(onze) membros, eleitos na forma deste Estatuto.

§1º Os representantes dos Associados para compor o Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral pela maioria dos votos dos presentes, de acordo com o seguinte critério:

- a) 6 (seis) vagas destinadas aos Associados Produtores
- b) 3 (três) vagas destinadas aos Associados Fornecedores

74
1501



c) 2 (duas) vagas destinadas a qualquer categoria de associados

§2º As 6 (seis) vagas destinadas aos Associados Produtores devem privilegiar a divisão igualitária de 3 (três) vagas para cada segmento, a saber:

- a) 3 (três) vagas destinadas aos Produtores de Biometano
- b) 3 (três) vagas destinadas aos Produtores de Biogás

§3º Não sendo possível atingir esta igualdade de vagas, as remanescentes serão ocupadas pelo outro segmento, dentro dos Associados Produtores, totalizando 6 (seis) vagas destinadas a eles.

§4º Em caso de empate em qualquer das vagas em disputa, prevalece a anterioridade associativa como primeiro critério de desempate.

§5º Os Associados Honorários não podem se candidatar a qualquer vaga no Conselho de Administração.

§6º Os membros do Conselho de Administração terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração indicados e eleitos pelos Associados serão destituíveis a qualquer tempo, mediante a deliberação da maioria dos associados.

§7º A critério do Conselho de Administração, poderão ser convidados, para participar de suas reuniões como consultores, sem direito a voto, pessoas que não integrem o quadro de associados da associação.

§8º Os consultores, conforme referidos no **§7º** acima, não serão remunerados e nem terão suas despesas ressarcidas pela Associação nesta qualidade, podendo ter, a critério do Conselho de Administração, direito de acesso a documentos e trabalhos de interesse interno, bem como de participar dos eventos programados pela ABIOGÁS.

Artigo 23º Compete ao Conselho de Administração:

- I. Definir políticas, planos, metas, estratégias e diretrizes de atuação da ABIOGÁS, bem como de sua organização e administração;
- II. Estabelecer as formas de atuação da Associação perante a sociedade, as entidades governamentais, os associados, e os integrantes do mercado de energia e de biogás no país, visando à realização das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Estatuto Social;

XVIII. Eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração entre os Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 24º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar o Conselho de Administração e as Assembleias Gerais
- II. Instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Delegar aos Conselheiros, atribuições ou funções específicas que se façam necessárias;
- IV. Propor ao Conselho de Administração a contratação e destituição dos integrantes da Diretoria Executiva, bem como formalizar o respectivo ato, após aprovação do Conselho de Administração;
- V. Decidir os impasses nas deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar normas operacionais, tais como relatórios de despesas e política de cargos e salários, conforme proposta apresentada pela Diretoria Executiva;
- VII. Aprovar os Relatórios de Gestão mensal e anual, propondo medidas para o melhor desempenho da Associação;
- VIII. Decidir acerca da divulgação total ou parcial aos associados, dos resultados de estudos e consultorias contratadas, de teor técnico, científica econômico, ou que tenham implicações política, regulatórias e/ou estratégicas relativas ao setor.
- IX. Representar institucionalmente a associação, bem como indicar que outros membros da Diretoria Executiva o façam.

Artigo 25º Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração, em seus impedimentos temporários ou ausências, conforme lhes seja determinado;
- b) Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração, desempenhando as atribuições, que este lhe cometer;
- c) Representar institucionalmente a Associação no Exterior, conforme indicação do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 26º O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias sempre que os interesses da Associação o exigirem, mediante convocação por escrito do seu Presidente, contendo o resumo das matérias a serem apreciadas, e enviada aos demais membros do Conselho com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§1º Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros efetivos do Conselho de Administração.

§2º O Conselho de Administração tem autonomia para deliberar, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com os membros presentes, independentemente da quantidade, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate, caso necessário. O caso de não comparecimento às reuniões é previsto no parágrafo quarto.

§3º Na hipótese de impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração eleito, a indicação do substituto será feita em reunião do Conselho pelo membro temporariamente impedido, ou, na impossibilidade deste, a indicação será feita de comum acordo entre os demais membros do Conselho.

§4º O comparecimento às reuniões ordinárias presenciais é de caráter obrigatório para os membros em atividade, sendo que a falta em até 03 (três) reuniões ordinárias em cada período de 12 meses, ou 02 (duas) consecutivas, implicará na perda automática do cargo, operando-se a substituição na forma deste Estatuto.

§5º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de videoconferência em casos excepcionais e mediante aprovação prévia por parte da maioria dos Conselheiros, lavrando-se a ata respectiva que será encaminhada para assinatura dos membros participantes da reunião.

§6º A falta de um membro do Conselho poderá ser abonada por aquele que estiver presidindo a reunião, sempre que a falta tiver ocorrido em razão do desempenho de atividades pela Associação.

Artigo 27º O Conselheiro que deixar de participar da empresa Associada à qual estiver vinculado por ocasião de sua eleição, perderá o seu cargo no Conselho de Administração.

§1º Na hipótese do “caput” deste artigo, o preenchimento do cargo de membro do Conselho de Administração se dará por meio de indicação da empresa Associada.

§2º No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração, dever-se-á observar o disposto na parte final do parágrafo segundo do artigo 29, em que a reunião será presidida pelo seu membro mais idoso que nesta reunião terá também o voto de desempate.

CAPÍTULO V- DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28º A Diretoria Executiva é composta por profissionais independentes, contratados no mercado, que reúnem competências para ocupação do posto, sendo 01 (um) Presidente Executivo e 01 (um) Diretor Executivo. É de responsabilidade da Diretoria Executiva:

- I. Definir e acompanhar as atividades desenvolvidas pela equipe técnica da Associação;
- II. Monitorar a gestão e resultados obtidos pela equipe técnica da Associação;
- III. Orientar a equipe técnica da Associação na implantação das determinações emanadas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- IV. Submeter ao Conselho de Administração propostas e sugestões de normas, procedimentos internos e providências que visem a melhoria dos resultados e atividades de Associação;
- V. Deliberar e aprovar a assunção de obrigações pecuniárias pela Associação, conforme disposto no artigo 29, 3º;
- VI. Aprovar a constituição de Grupos de Trabalho ou Comissões para o desenvolvimento de ações ou estudos específicos de interesse da Associação e da cadeia produtiva do Biogás;
- VII. Administrar e desenvolver as atividades da Associação, de acordo com as diretrizes de atuação, estratégicas, políticas, planos, metas, determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- VIII. Supervisionar a implantação dos programas e os planos a serem desenvolvidos pela Associação;



- IX. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Estatuto, as disposições regulamentares e regimentais aprovadas pelas Assembleias Gerais e Órgãos Administrativos da Associação, bem como as decisões deles emanadas.
- X. Propor ao Conselho de Administração os valores das contribuições e taxas a serem pagas pelos associados, sujeitos a aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Preparar e apresentar mensalmente ao Conselho de Administração relatório de desempenho com balancete do movimento de receitas e despesas e fluxo de caixa;
- XII. Preparar e apresentar relatórios e contas de sua gestão, semestral e anualmente, devidamente auditado por Auditores Independentes, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, como parecer do Conselho Fiscal;
- XIII. Impor penalidades a qualquer associado, observadas as disposições deste Estatuto;
- XIV. Admitir funcionários, consultores e assessores, sob qualquer regime empregatício, estabelecendo normas de trabalho e de remuneração, com observância das disposições deste estatuto e das prescrições legais;
- XV. Representar a Associação, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros;
- XVI. Representar institucionalmente a associação, completamente ao Presidente do Conselho de Administração.
- XVII. Representar a ABIOGÁS perante Sindicatos, Ministério do Trabalho, Caixa Econômica Federal, para assuntos relativos ao FGTS; perante o INSS – Instituto Nacional de Previdência Social, para os procedimentos relativos a previdência social, podendo apresentar documentos e requerimentos bem como praticar todos os atos necessários; e
- XVIII. Representar a ABIOGÁS perante os órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais.
- XIX. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Associação;
- XX. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, anualmente, em data definida em reunião de Conselho, o relatório



de atividades, propostas de metas. Plano de ação, orçamento financeiro e o balanço da Associação;

XXI. Realizar e controlar a execução do orçamento financeiro da Associação;

XXII. Realizar, autorizar e fiscalizar as aplicações patrimoniais da Associação;

XXIII. Realizar as demais atividades determinadas pelo Estatuto Social e Regimento Interno e aquelas delegadas pelo Conselho de Administração;

XXIV. Atuar de acordo com as diretrizes e orientações do Conselho de Administração;

XXV. Proferir palestras, conceder entrevistas, e demais atividades afeitas à representação institucional da ABIOGÁS, sempre observando a orientação estratégica do Conselho de Administração.

§ Único. As competências atribuídas à Diretoria Executiva serão exercidas preferencialmente pelo Presidente Executivo, o qual poderá delegá-las, em parte, ao Diretor Executivo, ressalvadas as competências privativas previstas neste Estatuto ou em normas complementares editadas pelo Conselho de Administração, ao qual compete dirimir eventuais dúvidas.

Artigo 29º A representação da Associação, ativa e passivamente, será exercida pelo Presidente Executivo ou, em sua falta, pelo Diretor Executivo, observados os termos deste Estatuto.

Artigo 30º Os atos de responsabilidade e de defesa da Diretoria Executiva, estarão segurados por apólice contratada pela ABIOGÁS, para esse fim, que abrangerá tanto a esfera judicial quanto a extrajudicial, ressalvados os casos de dolo e aqueles específicos não cobertos na apólice, cujos termos e condições deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 31º Para serem válidos e eficazes, a assinatura de contratos de qualquer natureza; a outorga de mandatos; a aquisição, alienação, arrendamento, locação de quaisquer bens moveis ou imóveis da Associação; bem como a assinatura de cheques, ordens de pagamento,

saques, transferências bancárias, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, dependerão da assinatura sempre em conjunto:

I - Do Presidente Executivo com o Diretor Executivo, ou, em caso de ausência de um destes, do membro da Diretoria Executiva presente com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração.

II - Em caso de ausência concomitante do Presidente Executivo e do Diretor Executivo, do Presidente do Conselho de Administração e de outro Conselheiro, preferencialmente o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 32º Para serem válidos e eficazes, os seguintes atos de administração:

I. Assinatura de contratos de qualquer natureza:

II. Aquisição, alienação, arrendamento, locação de quaisquer bens moveis ou imóveis da Associação;

III. Assinatura de cheques, ordens de pagamento, saques, transferências bancárias, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;

Dependerão da assinatura, sempre em conjunto:

I) do Presidente Executivo ou do Diretor Executivo, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou com um dos Vice-Presidentes especialmente designado para tal: ou,

II) do Presidente do Conselho de Administração ou de um dos Vice-Presidentes especialmente designado para tal, em conjunto com um procurador com poderes expressos para tanto.

§1º A constituição ou destituição de procuradores em nome da Associação será feita sempre mediante assinatura do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com o Presidente Executivo ou com o Diretor Executivo, ou de qualquer um deles em conjunto com um procurador com poderes específicos, e especificará os poderes conferidos e o prazo de validade do mandato, exceto naqueles casos judiciais cujo prazo de validade é indeterminado.

§2º Poderão representar isoladamente a Associação, o Presidente Executivo, o Diretor Executivo, ou um Procurador com poderes para tal, desde que perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que, não impliquem responsabilidades financeira para a Associação ou, ainda,

3038-5



nos casos de representação da Associação em processos judiciais e administrativos, ou arbitrais, ou de prestação de depoimento pessoal, como proposto ou testemunha.

§3º A assunção de obrigações pecuniárias pela Associação dependerá da observância dos seguintes critérios:

- a) Até R\$50.000,00 – por decisão da Diretoria Executiva, para os atos de gestão administrativa, sempre com observância do caput desta cláusula e da respectiva previsão orçamentária;
- b) De R\$50.000,01 a R\$300.000,00 – por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, em reunião expressa para tal;
- c) De R\$300.000,01 até R\$500.000,00 – por decisão do Conselho de Administração, em reunião expressa para tal;
- d) Valores acima de R\$500.000,01 – mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 33º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e tomadas de contas da Associação e será composto por 03 (três) representantes de associados residentes e domiciliados no país, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§1º Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, dentre os seus membros efetivos, aquele que exercerá as funções de Presidente do órgão.

§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de emitir parecer sobre o Relatório e as Contas da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente do Conselho de Administração, mas sempre mediante convocação escrita, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo hipótese de matéria de excepcional urgência, devidamente justificada, quando a convocação poderá se dar por outros meios de comunicação e não obedecido ao referido prazo de antecedência.

§3º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho, através de convites a serem enviados aos demais membros com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias da data marcada para cada reunião, deles constando um resumo da pauta dos trabalhos.



§4º Ocorrendo vacância de cargos do Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente, sendo que o novo membro suplente será indicado pela Associação à qual o substituído estivesse vinculado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem a necessidade de eleição em assembleia geral.

§5º Para a composição do Conselho Fiscal, os associados deverão apresentar candidatos avulsos, eleitos individualmente por maioria de votos pela Assembleia Geral.

§6º O Conselho Fiscal deverá ser composto por representantes de Associados distintos e não integrantes do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII – PROCESSO ELEITORAL PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Artigo 34º O Conselho de Administração vigente emitirá comunicado pertinente à próxima eleição, como calendário, cargos em disputa, forma de apresentação de candidaturas, pré-requisitos, se houver, e demais normas.

Artigo 35º O processo de eleição se dará por sistema misto, com candidaturas em chapas e avulsas.

§1º Cada chapa deverá ser composta por 9 (nove) candidatos, que preencherão as 9 (nove) vagas destinadas aos Associados Produtores e Fornecedores, conforme o **Artigo 22, §1º**.

§2º As 2 (duas) vagas remanescentes serão disputadas por quaisquer associados que cumpram os requisitos estatutários, que serão inscritos individualmente.

§3º Caso não se apresentem candidatos avulsos, caberá à chapa eleita indicar associados para compor as vagas faltantes.

§4º Não é permitido que um associado concorra em mais de uma chapa.

§5º São necessários pelo menos 12 (doze) meses de associação para que o candidato possa concorrer a uma das vagas dos Conselhos de Administração ou Fiscal.

§6º É necessário que cada candidato esteja em dia com sua situação patrimonial e financeira para com a Associação.

§7º Os votos poderão ser presenciais ou remotos (regras específicas para esta modalidade deverão ser editadas).

§8º A eleição aos Conselhos de Administração e Fiscal será no mesmo dia e horário.

§9º Havendo chapa única o resultado será anunciado por aclamação, devendo a votação ocorrer apenas para as duas vagas remanescentes.

§10º A apuração dos votos das duas vagas de candidatura avulsa será feita em separado e os dois candidatos mais votados serão eleitos, juntamente com a chapa vencedora.

§11º A apuração dos votos se dará no mesmo dia da eleição e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII – ORÇAMENTO, EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 36º Cabe à Diretoria Executiva elaborar o orçamento anual da Associação e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal. Após a sua aprovação será encaminhada para Assembleia Geral.

Artigo 37º As receitas da Associação serão aquelas já previstas no artigo 5º do Estatuto, e as despesas serão, basicamente, constituídas por:

- I. Aluguel dos locais necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
- II. Desembolso com bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- III. Pagamento de salários e encargos sobre estes incidentes;
- IV. Viagens; e
- V. Outras despesas.

Artigo 38º O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, assim, a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39º Ao término de cada exercício social serão levantados, pela Diretoria Executiva, o Balanço, Geral e as Demonstrações Financeiras de

iac
5
1038

praxe que, juntamente com o Relatório da Diretoria e das atividades desenvolvidas no exercício findo, serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º A Associação poderá ser dissolvida por decisão dos associados tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim e que somente poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, três quartos dos associados, devendo a deliberação ser aprovada por pelo menos dois terços dos presentes.

Artigo 41º O remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade sem fins lucrativos, escolhida pela Assembleia Geral que decidir a dissolução da Associação, dentre 03 (três) entidades sugeridas pelo Conselho de Administração na oportunidade, ou terá outra destinação que for deliberada pela Assembleia, desde que não vedada por lei.

Artigo 42º As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos regulamentos e regimentos que venham a ser expedidos pela Associação, os quais serão considerados como parte integrante do presente.

Artigo 43º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e, se necessário, encaminhados à decisão da Assembleia Geral.

Artigo 44º O presente Estatuto da Associação foi devidamente lido, votado e aprovado em Assembleia Geral, e entra em vigor na data de registro nos órgãos competentes, obedecendo fielmente a legislação vigente no país, sendo devidamente assinado pelo presidente e pela Secretária da Assembleia Geral, bem como por Advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

15º
Tabelião



Presidente da Assembleia

Alessandro M. Carl von Arco Gardemann
CPF: 295.723.328-21

15º
Tabelião



Secretário

Isabella Sene
CPF: 017.189.131-76